

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.648/03.

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA
PAGAMENTO DE ABONO AO MAGISTÉRIO
ENSINO FUNDAMENTAL.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, tendo aprovada a **Lei Municipal nº 1.648**, de 10 de SETEMBRO de 2003, resolve encaminhá-la ao Senhor Prefeito Municipal para que se cumpra.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

DECRETA:

Art. 1º. – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono aos Servidores Municipais, na função de Magistério do Ensino Fundamental, até o limite de 60% (sessenta por cento) das receitas do FUNDEF, proporcional aos vencimentos de cada Servidor.

Art. 2º. – As despesas correrão a conta da dotação própria do orçamento do exercício corrente.

Art. 3º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch
Afonso Cláudio, 10 de setembro de 2003.


VALDIVINO PETERLE PAGOTTO
Presidente

**O Prefeito Municipal de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo.
Faz saber que a Câmara Municipal de Afonso Cláudio aprovou e Eu sanciono
a presente Lei.**

Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio-ES., em 23 de junho de 2003.



**EDÉLIO FRANCISCO GUEDES
PREFEITO MUNICIPAL**